



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100002301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA ROZEANE NEVES OLIVEIRA, **CNPJ/CPF:** 831.020.273-34, **Endereço:** Rua São José - 40 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-670, **Telefone:** (85) 98842-5402, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Santander (Brasil) S.A., **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42, **Endereço:** Avenida Nicolas Boer - 399 - 16º ANDAR - COND. TIME CORPORATE - JARDIM DAS PERDIZES - Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - 01140-060. **E-mail:** m.davidson@santander.com.br.

Ao(s) 09 de Junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA ROZEANE NEVES OLIVEIRA e o(s) Fornecedor(es) Banco Santander (Brasil) S.A., representado pelo Sr. MAURÍCIO DAVIDSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 338.196.768-13.

Dada a palavra ao preposto, este informou que o empréstimo consignado é uma modalidade de crédito onde as parcelas são descontadas diretamente do salário ou benefício (como aposentadoria ou pensão). Por isso, ele tem taxas de juros menores que as de outros tipos de crédito. No entanto, uma vez ajustado para desconto na folha de pagamento, a forma de pagamento não pode ser alterada

Dada a palavra a consumidora, esta reiterou os termos da inicial.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela Consumidora, porém, não ofertou uma proposta de acordo, contudo, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 09 de Junho de 2026.

Luana de Souza Rodrigues

LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

Maria Rozeane Neves Oliveira

MARIA ROZEANE NEVES OLIVEIRA (Consumidora)

PRESEÇA VIRTUAL

MAURÍCIO DAVIDSON DOS SANTOS (Preposto)

Banco Santander (Brasil) S.A. (Fornecedor)

